



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2024**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação de São Luís, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0002-11, representado neste ato pela Presidente da Comissão Técnica, a senhora Leonice Maria Barros Amorim Guilhon, conforme PORTARIA N.º 5.116/2024, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

- 1.1. Período de divulgação da Chamada Pública: de **06/09/2024 a 19/09/2024**.
- 1.2. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais) deverão entregar envelopes de Documentação de Habilitação e Projeto de Venda, à Comissão Técnica da Chamada Pública N.º 001/2024, constituída pela Portaria N.º 5.116/2024, de 02 de agosto de 2024, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, de **09h às 12h e 14h às 17h** conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020 art. 5º até o dia 19/09/2024.
  - 1.2.1. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas à entrega da documentação.
  - 1.2.2. A **sessão pública ocorrerá no dia 20 de setembro de 2024, às 09:30, na SEMAPA, BR 135 km 0, S/N - Tirirical** e através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio do site oficial da SEMED.
- 1.3. Os projetos de compra e venda recebidos serão analisados pela Comissão Técnica e servidores indicados da SEMAPA, independentemente da presença dos interessados, conforme parágrafo 4º do artigo 5º da RESOLUÇÃO N.º 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
- 1.4. Qualquer procedimento relativo à chamada somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.
- 1.5. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

**2. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o lanche escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- 2.1. Da descrição e das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.
1	<b>ABÓBORA:</b> COM CASCA FIRME, TAMANHO GRANDE, UNIFORME SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRAS OU CORPOS ESTRANHOS.	279364	Kg	1711,82
2	<b>BANANA:</b> FRUTA E 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	464449	Kg	7312,00



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	<b>CHEIRO VERDE:</b> DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, INTEGRAS E FIRMES, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE, PARASITAS, LARVAS, FUNGOS E INSETOS; SEM PERFURAÇÕES E CORTES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA E SOB REFRIGERAÇÃO E EM CAIXAS ADEQUADAS PRÓPRIAS PARA O TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE LIVRES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS.	246183	Kg	389,07
4	<b>COUVE FOLHA:</b> COM FOLHAS FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E IRESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHETA RECENTE.	366296	Kg	1219,74
5	<b>FELJÃO VERDE:</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS; EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS.	464556	Kg	390,00
6	<b>JONGOME:</b> COM FOLHAS LISAS, FIRMES E VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO, DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	464556	Kg	877,20
7	<b>MACAXEIRA:</b> MACAXEIRA: DE SUPERFÍCIE ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. DESCASCADA, EMPACOTADA A VÁCUO, SÃ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS.	463795	Kg	1714,62
8	<b>MAMÃO:</b> DE PRIMEIRA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. PADRÕES ANVISA.	467418	Kg	5071,10
9	<b>MAXIXE:</b> COM CARACTERÍSTICA TENRA, FRESCA, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS.	463791	Kg	1711,82
10	<b>MELANCIA:</b> FRUTA COM 80% A 90% DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	467419	Kg	8627,50



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11	<b>MILHO VERDE:</b> ESPIGAS SEM PALHA, EM EMBALAGENS TRANSPARENTES OU COM O MÍNIMO DE PALHA POSSÍVEL, APENAS PARA A PROTEÇÃO DO ALIMENTO. GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS, MACIOS E LEITOSOS, RECÉM COLHIDOS E LIVRES DE SUJIDADES, DE CONTAMINAÇÃO POR INSETOS OU LAGARTAS E DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS.	463797	Kg	525,00
12	<b>POLPA DE ACEROLA:</b> CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E COM O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	464484	Kg	6612,67
13	<b>POLPA DE CAJU:</b> CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E COM O SELO DA AGRICULTURA FAMILIAR.	464511	Kg	6612,67
14	<b>QUIABO:</b> TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	463792	Kg	1582,15
15	<b>VINAGREIRA:</b> COM FOLHAS VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	373854	Kg	1582,15

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao agricultor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Elemento de Despesa: PTRES: 230446/231641; Natureza de despesa: 33903203; Fonte: 1133000000/1000000000; PI: CFF53M9601N/L20RLP2300I.

### 4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020. 4.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é R\$ 2.787.776,84 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

### 5. HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR

5.1. Os Agricultores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Agricultores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL (detentores de DAP, não organizado em grupo).



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Agricultor Individual deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III);

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

### **5.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo).**

O Grupo Informal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO IV).

VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

### **5.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá enviar os documentos abaixo relacionados digitalizados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, orientações estão contidas no item 5 (ANEXO II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme ANEXO VI deste edital.

5.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade;

b) para polpa, deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a SEMED poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5.4. Cada documento deverá ser encaminhado apresentada em envelope distinto. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 6. PROJETO DE VENDA

6.1. Os Agricultores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após a apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da SEMED e no DOU (Diário Oficial do município).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar agricultor quando se tratar de Agricultor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do subitem 2.1. deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.6. A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 2.1. ao longo das entregas ante mencionadas.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01(um) dia, conforme análise da Comissão Técnica.

### 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme legislação FNDE

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de agricultores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de agricultores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de agricultores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de agricultores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

ii – os agricultores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

iii – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Agricultores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de agricultores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2

### **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1. As entidades e agricultores individuais deverão entregar amostras para avaliação dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a avaliação, imediatamente após a fase de habilitação será indicado o dia para envio das amostras a ser entregue na SEMAPA. O resultado da análise será apresentado pela Equipe Técnica.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do agricultor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do Projeto de Vendas.

8.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 2.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).

8.5. A análise ficará a cargo da Equipe Técnica da SEMED, Representantes do COMAE e servidores da SEMAPA a qual emitirão Parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando os produtos.

8.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Técnica, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nos Projetos de Vendas.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues embalados separadamente conforme definido no DETALHAMENTO DA CHAMADA (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação será mediante celebração de instrumento específico de contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **11. PAGAMENTO**

11.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11.2. O pagamento será realizado conforme os prazos definidos na IN SEGES/ME nº 77/2022, a contar da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do agricultor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

11.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021. 11.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e, se constatada situação de irregularidade a entidade ou produtor individual contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do agricultor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

11.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

11.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Detalhamento da Chamada, anexo a este edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o agricultor que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 13.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. O agricultor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o agricultor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao agricultor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1333/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os danos causados à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.1. A presente Chamada Pública será publicada na imprensa oficial, em jornal de circulação e divulgada no site da SEMED, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

14.2. Este edital também poderá ser requerido na SEMAPA e via e-mail, pelo endereço eletrônico: [salicsemed@gmail.com](mailto:salicsemed@gmail.com).

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica para os alimentos.

14.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações, observando que os produtos, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes.

14.5. Os beneficiários e organizações agricultoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

14.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações agricultores correspondem aos preços de aquisição dos itens, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

14.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com agricultores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

14.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito a Seção Judiciária de São Luís/MA- Justiça Federal como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

14.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I – Detalhamento da Chamada Pública - PNAE;

14.10.2. Anexo II – Modelo de projeto de venda;

14.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário agricultor;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização agricultora;

14.10.5. Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

14.10.6. Anexo VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

14.10.7. Anexo VII – Modelo de Contrato.

São Luís, 03 de setembro de 2024

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon  
Presidente da Comissão Técnica